



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.794

João Pessoa - Quarta-feira, 01 de Dezembro de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 640/2004, que "Disciplina o regime de igualdade de tratamento no trabalho entre homens e mulheres, no âmbito da Administração Pública e Privada e dá outras providências", manifestando-me de acordo com os fundamentos a seguir expostos:

Razões do veto

O Projeto que ora se vota, por questões de inconstitucionalidade e de vícios formais em sua redação, visa a proibir qualquer ato discriminatório no âmbito do exercício profissional, quer na Administração Pública, quer na iniciativa privada.

Apesar de louvável a iniciativa da Parlamentar subscritora da medida, o Projeto fere frontalmente a Lei Complementar Federal nº 95/98, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que mencionam", violando, desta maneira, o **Princípio da Legalidade**, de aceção ampla, insculpido no art. 37, "caput", da Constituição Federal.

Com efeito, a Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, deve estrita obediência ao Princípio da Legalidade, dentre outros, expressamente mencionados no referido dispositivo constitucional. Tais princípios visam a orientar a atuação do Administrador, na prática de atos administrativos e políticos, o que inclui, inclusive, o zelo, no que pertine à aprovação das leis.

Assim, o Estado, ao elaborar suas leis, deve obediência aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 95/98. Destarte, não pode uma lei ordinária estadual contrariar texto de Lei Complementar Federal, principalmente no que diz respeito aos aspectos formais de elaboração das normas.

A LC 95/98 estabelece, em seu texto, diversos princípios e mecanismos que deverão ser obedecidos, quando se elaboram leis e demais atos normativos, visando à obtenção de clareza e precisão técnicas.

No presente caso, observa-se que as normas técnicas de elaboração das leis não foram seguidas, como se pode perceber pela transcrição do artigo 1º, *verbis*: "Direito à ausência de qualquer discriminação baseada no sexo, quer direta, quer indireta, nomeadamente pela referência ao estado civil ou à situação familiar, não sendo consideradas discriminatórias as disposições de caráter temporário que estabeleçam uma preferência em razão do sexo, imposta pela necessidade de corrigir uma desigualdade de fato, bem como as medidas que visam a proteger a maternidade enquanto valor social".

Os artigos subsequentes, da mesma forma, estabelecem diversos direitos, sem, no entanto, cumprir as normas referentes à elaboração legislativa, consoante se vê, também, na redação do artigo 2º: "Art. 2º Direito à igualdade no que se refere às condições de trabalho, orientação e formação profissional".

Conclui-se, pois, que o Projeto de Lei ora vetado, em nenhum momento, pautou-se pelas diretrizes constantes da referida Lei Complementar.

Estas, Senhor Presidente, reconhecendo, como não poderia deixar de ser diferente, a importância dos objetivos perseguidos, são as razões que me levam a vetar integralmente o referido Projeto, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa. João Pessoa, 30 de novembro de 2004.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AUTÓGRAFO Nº 404/2004
PROJETO DE LEI Nº 640/2004

VETO
João Pessoa, 30 / 11 / 2004
Cassio Cunha Lima
Governador

Disciplina o regime de igualdade de tratamento no trabalho entre homens e mulheres no âmbito da Administração Pública e Privada e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Direito à ausência de qualquer discriminação baseada no sexo, quer direta, quer indireta, nomeadamente pela referência ao estado civil ou à situação familiar, não sendo consideradas discriminatórias as disposições de caráter temporário que estabeleçam uma preferência em razão do sexo, imposta pela necessidade de corrigir uma desigualdade de fato, bem como as medidas que visam proteger a maternidade enquanto valor social.

Art. 2º Direito à igualdade no que se refere às condições de trabalho, orientação e formação profissional.

Art. 3º Direito à igualdade no acesso ao exercício de quaisquer funções ou cargos públicos.

Art. 4º Direito à igualdade de remuneração por um trabalho igual ou de valor igual.

Art. 5º Direito à igualdade no desenvolvimento de uma carreira profissional que permita atingir o mais elevado nível hierárquico da profissão, bem como ao preenchimento dos lugares de chefia e à mudança de carreira profissional.

Art. 6º Direito a que os avisos dos concursos de ingresso e de acesso e os anúncios de ofertas de emprego e outras formas de publicidade ligada à pré-seleção e ao recrutamento não conttenham, direta ou indiretamente, qualquer restrição, especificação ou preferência baseada no sexo.

Art. 7º Direito a que o recrutamento se faça exclusivamente com base em critérios objetivos, não sendo permitida a formulação de exigências físicas que não tenham relação com a profissão ou com as condições do seu exercício.

Art. 8º É vedado a qualquer entidade proceder disciplinarmente, aplicando sanções ou por qualquer forma prejudicar trabalhadoras ou trabalhadores por motivo de terem reclamado, recorrido ou intentado alegando discriminação, sendo sujeitos a procedimento disci-

plinar os dirigentes e trabalhadores cuja ação tiver sido julgada discriminatória.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada no prazo de cento e vinte dias a contar de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiácio Pessoa", João Pessoa, 04 de novembro de 2004.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.517 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004

Decreta luto oficial pelo falecimento do Advogado ARLINDO CAROLINO DELGADO e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e,

Considerando o falecimento do Advogado Arlindo Carolino Delgado, ocorrido em João Pessoa, na manhã do dia 30 de novembro do ano em curso;

Considerando a relevante luta travada pelo cidadão Arlindo Delgado, em defesa das causas republicanas e democráticas, como ex-Prefeito Municipal de Esperança, ex-Secretário Adjunto da Segurança Pública e ex-Procurador Geral do Estado;

Considerando o legado de cultura jurídica transmitido pelo professor Arlindo Delgado, sempre honrando e fomentando, no Estado da Paraíba, o estudo do Direito;

Considerando, finalmente, a importância do advogado militante Arlindo Delgado, ocupando, por três vezes, a Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraíba e no exercício do quarto mandato na liderança da OAB-PB, quando demonstrou o respeito aos profissionais e o compromisso com a defesa dos direitos humanos e sociais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, em todo o território do Estado da Paraíba, em sinal de pesar pelo falecimento do Advogado Arlindo Carolino Delgado.

Art. 2º Os pavilhões nacional e estadual devem ser hasteados à meia-verga, em todos os estabelecimentos em que sejam prestados serviços públicos estaduais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de novembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Receita Estadual

PORTARIA Nº 270/GSRE

João Pessoa, 30 de novembro de 2004.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE designar GILBERTO DE ALMEIDA HOLANDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 145.976-7, lotado nesta Secretaria, para substituir, com efeito retroativo a 24 de novembro de 2004, o servidor NEWTON ARNAUD SOBRINHO, matrícula nº 145.478-1, Supervisor Fiscal, Símbolo DAI-2, da Superintendência do 1º Núcleo Regional, enquanto durar o seu período de Afastamento.

PORTARIA Nº 265/GSRE

João Pessoa, 23 de novembro de 2004.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, designar JEFFERSON DANTAS PINHEIRO ROLIM, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 147.925-3, lotado nesta Secretaria, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, Símbolo DAI-1, da Unidade Setorial de Administração, para, cumulativamente, responder, pelo cargo de Coordenador, Símbolo DAS-3, da Unidade Setorial de Administração, durante o período de Férias de seu titular, CARLOS MARINHO DO NASCIMENTO, Matrícula nº 146.636-4, compreendido entre 29.11.04 a 28.12.04.

MILTON GOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual

PUBLICADO NO D.O.E. DE 24.11.2004
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists various employees and their details.

PUBLICUE-SE

RESENHA Nº 739/2004 EXPEDIENTE DO DIA 29.11.2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTES PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists specific license cases.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 744/2004 EXPEDIENTE DO DIA: 29 / 11 / 2004.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e de acordo com o § 10 do artigo 40 da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, INDEFERIU os seguintes Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSO, NOME, MATRICULA. Lists permanent allowance cases.

RESENHA Nº 745/2004 EXPEDIENTE DO DIA 29/11/2004

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, DEFERIU os seguintes Processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em tempo de serviço:

Table with columns: PROCESSO, LOTAÇÃO, SERVIDOR, MATRICULA, PERÍODO, DIAS. Lists conversion cases.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 746 /2004 EXPEDIENTE DO DIA 29.11.2004

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU os seguintes processos de DESISTÊNCIA DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR:

Table with columns: PROCESSO, NOME, MATRICULA, LOTAÇÃO. Lists resignation cases.

RESENHA Nº 747/2004

EXPEDIENTE DO DIA: 29 / 11 / 2004.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e de acordo com o § 10 do artigo 40 da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, INDEFERIU os seguintes Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSO, NOME, MATRICULA. Lists permanent allowance cases.

RESENHA Nº 748/2004

EXPEDIENTE DO DIA 29 / 11 / 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista análise da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO, INDEFERIU os seguintes Processos de GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSO, NOME, MATRICULA. Lists gratification cases.

RESENHA Nº 0749/2004

EXPEDIENTE DO DIA 29/11/2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, resolve Desaverbar Tempo de Serviço e/ou retificar as Licenças Especiais concedidas dos servidores abaixo relacionados:

Table with columns: LOT., MAT., NOME, PROCESSO, ORIGEM DO TEMPO, DESAVERBAÇÃO, LICENÇAS, RETIFICAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DE LICENÇAS.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0475

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº02034753-7/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora ELIZABETH PEREIRA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.566-7, lotado na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 08 de novembro de 2004

IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0476

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03060573-3/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora IVONE ALVES CHACON, Professora, matrícula nº 143.953-7, lotado na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 08 de novembro de 2004

IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0477

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03052580-2/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora JANDIRA SOARES MONTEIRO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.284-4, lotado na Secretaria Estadual do Controle da Despesa Pública, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 08 de novembro de 2004

IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0478

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no

art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03054874-8/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **LIZETE GUEDES BEZERRA DE ANDRADE**, Assistente Social, matrícula nº 79.032-0, lotado na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 08 de novembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0479

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03044023-8/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **LÚCIO FLÁVIO BARBOSA DE ANDRADE**, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, classificação funcional TAF 501.45, matrícula nº 147.368-9, lotado na Secretaria Estadual das Finanças, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 08 de novembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV


GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0480

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº02027846-2/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **MARIA ELIZABETE DE MELO**, Professora, matrícula nº 85.068-3, lotado na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 08 de novembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0481

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03007799-1/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **MARIA DAS NEVES GOMES DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.461-4, lotado na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 08 de novembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0482

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº00365186-0/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **SEVERINO DINIZ DE BARROS**, VIGIA, matrícula nº 68.086-9, lotado na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 08 de novembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0483

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº1076/04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.111-1, lotado na Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 08 de novembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0484

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03037832-0/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **MARIA MADALENA FERREIRA DE MELO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 88.590-8, lotado na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 08 de novembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0485

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº2286/04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **LAURA MARQUES EVARISTO**, Agente Administrativo, matrícula nº 109.048-8, lotado na Secretaria Estadual do Trabalho e Ação Social, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 08 de novembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0486

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03039996-3/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **IVONISE MARIA DA SILVA**, Professora, matrícula nº 66.740-4, lotado na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 08 de novembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0487

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03036558-9/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **VITÓRIA RÉGIA CANTALICE MARINHO**, Economista, matrícula nº 72.885-3, lotado na Secretaria Estadual da Administração, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 08 de novembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0488

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº0005777-03/DER.PB,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **MARIA EDLEUZA DA COSTA**, Administradora, matrícula nº 2.219-5, lotada no DER.PB – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 08 de novembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0489

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03049790-6/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **ANA CRISTINA DA SILVA**, Professora, matrícula nº 141.062-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 08 de novembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0490

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03054559-5/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **SEVERINA MARIA CARDOSO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 68.442-2, lotada na Secretaria da Educação e

Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 08 de novembro de 2004



ZINETE BENTO BRANIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0491

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03039271-3/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor MANOEL ABRANTES NOBRE, Médico, matrícula nº 149.493-7, lotada na Secretaria da Estadual da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 08 de novembro de 2004



ZINETE BENTO BRANIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0492

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº04000965-3/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor AUGUSTO JOSÉ DE SEIXAS, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 77.301-8, lotada na Secretaria Estadual das Finanças, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 08 de novembro de 2004



ZINETE BENTO BRANIL
Presidente da PBPREV

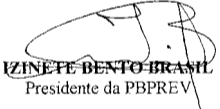
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0493

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03061085-1/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor WILSON SOARES DE SOUZA, Motorista, matrícula nº 90.109-1, lotado na Secretaria Estadual da Segurança Pública, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 08 de novembro de 2004



ZINETE BENTO BRANIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0494

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03036820-1/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MARIA APARECIDA LEMOS DE SOUSA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.263-0, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 08 de novembro de 2004



ZINETE BENTO BRANIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0495

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03017618-2/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora IRACEMA DE ARAUJO SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 124.474-4, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 08 de novembro de 2004



ZINETE BENTO BRANIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0496

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03050973-4/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora HAGAR MOREIRA ARAUJO SILVA, Assistente Social, matrícula nº

66.862-1, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 08 de novembro de 2004



ZINETE BENTO BRANIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0497

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03052957-3/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor MIRIAM PESSOA CORREIA LIMA, Auxiliar de Bibliotecário, matrícula nº 62.550-7, lotado na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 08 de novembro de 2004



ZINETE BENTO BRANIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0498

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03007932-2/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor GERALDO VIEIRA DE SOUZA, Agente de Segurança Penitenciário, matrícula nº 66.862-1, lotada na Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 08 de novembro de 2004



ZINETE BENTO BRANIL
Presidente da PBPREV